



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-2140

Rua José Emiliano de Gusmão, 500 CEP 87111-230

Secretaria Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Trata-se de solicitação do Gabinete do Prefeito para reajuste de vencimentos dos servidores, mediante envio do Projeto de Lei nº 0066589, que concede reposição salarial aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do magistério da Secretaria Municipal de Educação.

A demanda encontra-se devidamente instruída com a documentação comprobatória constante do Ofício nº 149/2026 CT, de 22 de abril de 2026, incluindo Estimativa de Impacto Financeiro-orçamentário solicitada por meio do Ofício nº 585/2026-GAB (0066774), emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda. Referida estimativa projeta índice de despesa com pessoal de 52,13% para 2026, 52,10% para 2027 e 52,00% para 2028.

As restrições, caso a despesa de pessoal exceda 95% do limite, são vedadas ao Poder Executivo no artigo nº 22:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Observa-se que a reposição salarial é derivada de uma ADI nº 0040315-15.2024.8.16.0000 que vedava o aumento real aos vencimentos dos profissionais do magistério, causando uma perda de poder aquisitivo em seus vencimentos.

Diante do exposto, se manifesta favoravelmente à reposição salarial dos servidores, por atender aos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

Declaro que, conforme o disposto no § 2º do art. 33 da Lei nº 3.079, de 20 de agosto de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, há previsão legal para a concessão do reajuste salarial, nos seguintes termos:

“§ 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, ativos e inativos, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e de provimento em comissão, da administração direta e indireta, conforme arts. 32 e 33 desta Lei e em cumprimento às normas contidas nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, ou outro índice que venha a substituí-lo, incidindo sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2025, a partir de 1º de janeiro de 2026, mediante lei específica.”

Declaramos, ainda, para os devidos fins e em atendimento à Instrução Normativa nº 142/2018, de 26 de junho de 2018, bem como ao disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal —, que os recursos necessários ao custeio do aumento da despesa de pessoal decorrente da reposição salarial estão devidamente previstos nas dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual nº 3.108/2025, de 24 de dezembro de 2025, referente ao exercício de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário, nos limites da legislação vigente.

Em cumprimento às determinações da Instrução Normativa nº 142/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e aos incisos I e II do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal —, declaramos, na qualidade de ordenador de despesa, que o aumento da despesa de pessoal possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município.

E, por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Paço Municipal, 22 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Augusto Souza Duarte, Secretário Municipal De Planejamento**, em 22/04/2026, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0067197** e o código CRC **5CDE9391**.

Processo 01.12.001939/2026-71